

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 009/2025

Aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 035/25 – E. **PROCESSO SEI 102446/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando (Peça 0267655) encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SECEX/DFINFRA) para submissão da matéria ao Plenário, referente ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX-2025/2026), solicitando a supressão da linha de atuação nº 45: “Avaliar a qualidade do planejamento da infraestrutura de obras estruturantes” (Eixo temático “Obras e serviços de engenharia”) e a adição da linha de atuação: “Avaliar as políticas públicas de planejamento urbano municipal” (Eixo temático “Urbanismo e habitação”). A SECEX aduz que “o novo tema sugerido tem por objetivo propiciar o aprofundamento das análises quanto à oferta de serviços públicos essenciais da competência municipal no caso concreto, como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos, dentro do contexto do planejamento e desenvolvimento urbano, a partir das informações já coletadas para análise de risco e materialidade.” A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a matéria, nos termos em que foi apresentada, conforme Memorando acostado à peça 0267655, no sentido de alterar o PACEX- 2025/2026 nos termos do §2º do art. 7º da Resolução TCE/PI nº 38/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio

Vilanova e Silva e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXPEDIENTE Nº 036/25 – E. **PROCESSO SEI 102367/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. As alterações propostas da Resolução têm como justificativa ajustar seu texto à edição da Lei nº 8.642, de 2 de abril de 2025, que alterou o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do TCE/PI. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0268747. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 11/2025**. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 037/25 – E. **PROCESSO SEI 100192/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de expediente que apresenta o Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo de 2024/2025 (PACEX 2024/2025) do Tribunal de Contas do Estado (peça 0266970), no fito de dar cumprimento ao artigo 40, inciso I da Resolução TCE-PI nº 38/2023, mediante apresentação e apreciação em Sessão Plenária. A Presidência encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Relatório de Gestão do PACEX 2024/2025**, nos termos em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 038/25 – E. **PROCESSO SEI 103029/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando (Peça 0274448) encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SECEX/DFINFRA) para submissão da matéria ao Plenário, referente ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX-2025/2026), solicitando a supressão da linha de atuação nº 11: “Fiscalizar as ações governamentais voltadas ao fomento da agricultura irrigada no Estado” (Eixo temático “Gestão ambiental e saneamento”) e a adição da linha de atuação: “Fiscalizar as ações governamentais voltadas à resiliência climática e a gestão sustentável dos recursos hídricos” (Eixo temático “Gestão ambiental e saneamento”). A SECEX aduz que “os dados coletados nessas avaliações serão consolidados em um panorama nacional das ações climáticas dos governos brasileiros. Os resultados serão apresentados na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá em novembro, em Belém, Pará.” A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a matéria, nos termos em que foi apresentada, conforme Memorando acostado à peça 0274448, no sentido de alterar o PACEX-2025/2026 nos termos do §2º do art. 7º da Resolução TCE/PI nº 38/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst.

Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 039/25 – E. **PROCESSO SEI 102757/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011)**. A proposta de Resolução objetiva alterar o art. 420, passando a ter a seguinte redação: “Art. 420. Os recursos serão julgados pelo Plenário, salvo os agravos interpostos contra decisões proferidas em processos de competência originária das Câmaras do Tribunal de Contas.” Propõe também, a alteração do § 2º do art. 438, passando a ter a seguinte redação: “Art. 438 (...) § 2º Não sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será imediatamente encaminhado ao Ministério Público de Contas.” A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0273974. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 13/2025. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 040/25 – E. **PROCESSO SEI 102852/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. As alterações propostas da Resolução têm como justificativa a modificação da nomenclatura da Secretaria das Sessões, com o objetivo de fazê-la compreender, com inteireza, a gama de atribuições que o setor passou a abarcar com as novas atribuições que lhe foram acopladas ao longo dos últimos anos. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0273976. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 14/2025. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 041/25 – E. **PROCESSO SEI 103137/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **23/04/2025 a 03/06/2025. LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 042/25 – E. **PROCESSO SEI Nº 101700/2025**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução **que regulamenta a realização de teletrabalho parcial por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A proposta de Resolução apresentada foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) em Reunião Ordinária ocorrida em 13/05/25, conforme detalhes especificados na Ata de Reunião da Comissão, acostada à peça 0268764. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e relatada a matéria, em discussão, o Conselheiro Substituto Jackson Veras ressaltou a alteração da minuta de Resolução aprovada na CRJ, em razão do requerimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, Leandro Maciel do Nascimento (0269096). No supracitado requerimento foi sugerida a alteração do art. 3º da minuta, propondo o seguinte texto: *“Art. 3º Observado o disposto nesta Resolução no que couber, fica a critério dos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público a utilização do modelo de teletrabalho ou trabalho híbrido estabelecido nesta Resolução em relação aos servidores de suas equipes, inclusive servidores ocupantes de cargo em comissão.”* Ademais, o Conselheiro Substituto Jackson Veras, também apresentou outras propostas de alteração da minuta. Sugeriu-se a alteração do caput do art. 11 e acréscimo de inciso VI ao mesmo artigo, propondo a seguinte redação: *“Art. 11. A realização de trabalho híbrido é vedada aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e aos servidores que: (...) VI - sejam ocupantes de cargos em comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, ou estejam no exercício de funções de confiança nas áreas finalísticas do TCE-PI...”*, e também, a proposta de supressão do inciso I do art. 12 com renumeração dos incisos seguintes, propondo o texto: *“Art. 12. São atividades que não podem ser exercidas em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, inclusive como condição especial de trabalho: I - atendimento ao público interno ou externo; II - manutenção predial e de equipamentos; III - segurança e transporte; IV - assistência médica, psicológica, odontológica e de enfermagem; V - almoxarifado; VI - arquivo; VII - biblioteca.”* Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **aprovar sob a Resolução TCE/PI nº 12/2025**, a proposta apresentada, mediante alteração do artigo 3º e dos artigos 11 e 12 da minuta, com redação nos termos seguintes: ***“Art. 3º Observado o disposto nesta Resolução no que couber, fica a critério dos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público a utilização do modelo de teletrabalho ou trabalho híbrido estabelecido nesta Resolução em relação aos servidores de suas equipes, inclusive servidores ocupantes de cargo em comissão.”; “Art. 11. A realização de trabalho híbrido é vedada aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e aos servidores que: (...) VI - sejam ocupantes de cargos em comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, ou estejam no exercício de funções de confiança nas áreas finalísticas do TCE-PI...”;*** ***“Art. 12. São atividades que não podem ser exercidas em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, inclusive como condição especial de trabalho: I - atendimento ao público interno ou externo; II - manutenção predial e de equipamentos; III - segurança e transporte; IV - assistência médica, psicológica, odontológica e de enfermagem; V - almoxarifado; VI - arquivo; VII - biblioteca.”*** Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 084/25. **TC/005101/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - REFERENTE AO TC/003499/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito), José Arimateia Costa (Gestor do FMS) e Marilu de Carvalho (Gestora do FMAS). Advogado(s): Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906, e outros (Procuração - peças 2, 3 e 4). Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo o Acórdão nº 035/2025 – SPC, uma vez que as razões recursais são insuficientes para reformar o *decisum* prolatado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 085/25. **TC/007582/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente (s): Construtora Maqterr Ltda. (Representante legal: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e outros (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Pleno para conclusão do julgamento mediante colheita do voto remanescente da Cons.^a Lilian Martins (conforme Extrato de Julgamento à peça 19), após concluída a diligência aprovada nos termos da Decisão Nº 325/24 (peça 25), de encaminhamento dos autos à DFENG para análise específica da obra mencionada, especialmente quanto à sua eventual inclusão na imputação de débito contida no item “a” do Acórdão nº 204-D/2023 – SPL, proferido nos autos do processo TC/006940/2016. Em discussão, foi concedida a palavra à advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), que reiterou seus argumentos quanto à existência do povoado “Tabocas”. Na sequência, a Relatora apresentou um histórico do processo, oportunidade em que a Cons. Lilian Martins manifestou que, tendo sido aberta a diligência solicitada pela defesa, não houve manifestação da parte. Em seguida, a advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), suscitou questão de ordem, justificando a inércia processual por não ter recebido a notificação por e-mail, em razão de problemas técnicos, explanando a ocorrência. Finda a discussão, foi colhido o voto da Conselheira Lilian Martins, que acompanhou integralmente o voto da Relatora (peça 18), restando conclusos o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 12), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 33), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 086/25. **TC/002058/2025 - LEVANTAMENTO - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.** Objeto: Levantamento para fiscalização do processo de planejamento no Sistema Único de Saúde dos 224 municípios do Estado do Piauí, referente ao quadriênio 2022-2025, abrangendo os exercícios de 2022 a 2025. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFPP2 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, acompanhando as sugestões da unidade técnica e em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), nos seguintes termos: **1) seja dada ciência do relatório técnico aos seguintes interessados: a) aos gestores dos municípios piauienses**, por meio do Sistema de Avisos do TCE/PI, para conhecimento da situação dos instrumentos de planejamento no SUS e adoção de medidas internas que assegurem sua regularidade e efetividade, especialmente quanto ao lançamento dos dados no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento; **b) à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS**, para, caso entenda necessário, utilizar as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual; **c) ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI**, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes; **2) arquivar** o presente processo de levantamento, tendo em vista seu caráter informativo, sem prejuízo de sua utilização para subsidiar futuras ações de controle. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 087/2025. **TC/000776/2023 - DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2023).** Objeto: Suposto desvio de função de servidor. Denunciado(s): Murilo Bandeira da Silva (Gestor do FUNDEB) e Jesualdo Pereira de Sousa (Servidor). Advogados: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 14.2) e Camila Bandeira de Oliveira Meneses – OAB/PI nº 17.048, e outro (Procuração à peça 36.2). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPESSOAL II (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Hartonio Bandeira de Sousa (OAB/PI nº 6.489), a manifestação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela **instauração de processo de Inspeção** no município de Sigefredo Pacheco para apurar a situação dos servidores que ingressaram no serviço público municipal irregularmente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), considerando que, já nos autos do processo TC-O-007147/11 (ADMISSÃO DE PESSOAL – SERVIDORES ANTIGOS), do citado município, verificou-se que atos de admissão não atenderam aos termos da Resolução TCE/PI nº 907/09, para que fossem tomadas as providências quanto ao ingresso irregular, como: instauração dos respectivos processos administrativos para a exoneração dos servidores e responsabilização dos gestores que praticaram os atos. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 088/25. **TC/008724/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/016944/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente (s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeitura), John Brendan Brito Oliveira (Prefeitura), Jefse Rodrigues Vinute (Prefeitura), Carlos Kenede Fortuna de Araújo (Prefeitura), Rodrigo Fortuna de Araújo (Prefeitura), Jansem Nunes (Prefeitura), Joaquim Viana de Arruda Neto (Prefeitura), André Luiz Nunes Aguiar (Prefeitura), Francisco Alílio Gomes Mendes (Prefeitura), Lindomar Sousa Nunes (Prefeitura), Francisco Zerbini Dourado (Prefeitura), Francisco Elânio Moreira Arruda (Prefeitura), Wladis Bezerra Jerônimo (Prefeitura), Lucas Menezes de Oliveira (Prefeitura), Denis Fontenele dos Santos (Prefeitura), Leandro Gomes Batista (Prefeitura), Francisco Watila Silva Castro (Prefeitura), Ana Carolina Portela Silva (Prefeitura), Agile Construções e Locações de Máquinas LTDA. - ME (Empresa), AM Construções e Serviços LTDA. (Empresa), Beville Construções e Serviços LTDA. (Empresa), Boa Esperança Empreendimentos e Serviços EIRELI (Empresa), Construtora Santo Exedito (Empresa), Delmar Construções EIRELI (Empresa), FZ Construções e Serviços EIRELI (Empresa), Fontenele Construções e Empreendimentos EIRELI - ME (Empresa), Imediata Construções e Serviços EIRELI - ME (Empresa), JJ Empreendimentos e Serviços Jansem Nunes (Empresa), JL Contabilidade e Serviços LTDA. - ME (Empresa), L & J Serviços e Construções LTDA. - ME (Empresa), Premium Construções e Locações EIRELI - ME (Empresa), R. B. Engenharia e Locações LTDA. (Empresa). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276 - Procuração à peça 171.2 - representando Rubens de Sousa Vieira - Prefeitura); e Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE nº 17.824 - sem procuração nos autos, representando a empresa Delmar Construções EIRELI). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Secretaria de Controle Externo/NUGEI (peça 177), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 179), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão nº 236/2024-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 184). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 089/25. **TC/002130/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO TC/000720/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** Embargante(s): Hoca Consultoria Tributária Ltda. (Representada por seu sócio administrador Thiago Alberto Hommerding). Advogado(s): Heloísa Valença Cunha Hommerding - OAB/PI nº 16.511, e outras (Procuração à peça 7.2). Relatoria: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **30/06/2025**. **Convocados** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, para substituir, nesse processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo, para substituir nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 090/2025. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): José Icemar Lavor Néri (gestor em 2017); Igor Leonam Pinheiro Neri (gestor em 2018/2019); Marcelo Christian Santos Silva (Fiscal de Contrato); Marcos José dos Santos Monteiro (representante da GM Constr. e Transp. Ltda.) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração - peças 146.2, 79.2 e 145.2), Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Procuração - peça 153.2). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **30/06/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 091/25. **TC/004807/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2014 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/TCE-PI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsável(eis): Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Conselheiro Presidente, à época. Objeto: Análise dos atos de Admissão de Pessoal do Concurso Público de Edital nº 001/ 2014 para recrutamento e seleção de candidatos ao cargo Auditor de Controle Externo - Área Comum, para fins de registro de dois atos remanescentes. Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **regularidade** dos atos admissionais remanescentes elencados na Tabela Única, do concurso público de Edital 01/2014 do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 092/25. **TC/004463/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/008328/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente (s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito). Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Procuração - peça 5). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no seu mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 564/2024-SSC recorrido em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 093/25. **TC/013260/2024 - LEVANTAMENTO - SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2024)**. Objeto: Avaliar

os serviços de saúde mental nos municípios piauienses, para adoção de medidas visando à melhoria contínua do suporte disponibilizado às pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica. Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, o Presidente passou a palavra à Cons.^a Flora Izabel, que assim se manifestou: *“Gostaria de trazer à atenção desta Casa um tema de altíssima relevância e, infelizmente, ainda tratado com secundarismo por muitas esferas de gestão pública: a política de saúde mental no estado do Piauí. Nos últimos meses, foi realizado um levantamento técnico detalhado, que resultou em um *relatório sobre a situação da saúde mental no estado. Os resultados, conselheiros e conselheiras, são profundamente preocupantes. Para se ter uma ideia, menos de 15% dos municípios piauienses contam com um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Onde esses centros existem, em boa parte, encontramos instalações precárias, ausência de estrutura mínima de acolhimento e falta de acessibilidade para pessoas com deficiência. Em mais de 60% das unidades auditadas, houve registro de desabastecimento frequente de medicamentos psicotrópicos. E em muitos desses locais, a rotatividade de profissionais, como psiquiatras e psicólogos, compromete a continuidade do atendimento. Em outras palavras: o tratamento se torna intermitente, e o sofrimento mental da população, crônico. Paralelamente, os dados do próprio Ministério da Saúde confirmam esse cenário. O Piauí possui hoje uma das maiores taxas de suicídio do país, com 11,83 casos por 100 mil habitantes — e esse número cresceu mais de 60% na última década. Em algumas cidades pequenas, onde não há qualquer cobertura da rede de saúde mental, o impacto é ainda mais dramático. Não estamos falando apenas de estatísticas. Estamos falando de vidas. De jovens, mulheres, idosos, trabalhadores e famílias que não encontram apoio, nem portas abertas, quando o sofrimento psíquico se manifesta. E sabemos que os efeitos disso se espalham: aumentam os índices de violência, o consumo de álcool e outras drogas, o abandono escolar, o desemprego, a sobrecarga nos serviços hospitalares. Frente a tudo isso, considero que é dever do controle externo atuar para garantir a efetividade dessa política pública. Precisamos, urgentemente, verificar como estão sendo aplicados os recursos da saúde mental no estado, qual o grau de cobertura real da RAPS, onde estão os vazios assistenciais, e como podemos contribuir com recomendações que fortaleçam essa rede de cuidado. Ao final, propôs “a realização de uma AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, com foco na estrutura, financiamento, cobertura e qualidade dos serviços prestados”, asseverando não se tratar “de apontar culpados, mas de cumprir a função constitucional do Tribunal de proteger o interesse público e os direitos fundamentais, sobretudo daqueles que, na maioria das vezes, não têm voz nem força para reivindicar o que lhes é de direito: cuidado, dignidade e saúde integral.”* Na sequência, a Defensora Pública e Diretora de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Dr.^a Patrícia Ferreira Monte Feitosa, apresentou o projeto “Mente Cidadã”, idealizado e coordenado por ela, voltado à promoção da luta antimanicomial por meio da educação em direitos e da articulação com órgãos públicos. Em sua manifestação, destacou os principais obstáculos enfrentados na política de saúde mental, as medidas adotadas pelo projeto para superá-los e a importância dos assistentes sociais. Ressaltou, ainda, a necessidade de maior atenção e fortalecimento da política de saúde mental no Estado, especialmente quanto ao financiamento, estrutura dos serviços e planejamento das ações. Na oportunidade, o Presidente Kennedy Barros registrou a presença da Sr.^a Rosa Maria Rodrigues, Diretora de Saúde Mental da SESAPI, e de sua equipe técnica. Em epílogo, o Conselheiro Substituto Delano Câmara parabenizou a Presidência e a equipe técnica pela atenção à política de saúde mental, e o Procurador-Geral do MPC Plínio Valente elogiou a atuação do Tribunal e da Defensoria Pública, manifestando preocupação com a distribuição de recursos e sugerindo maior atuação do TCE na regulamentação e fiscalização da área. Finda a discussão, em votação, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFPP 2 (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e

pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 25), **pelo acolhimento das sugestões propostas pela Divisão Técnica** (item 4, fl. 53, peça nº 5), quais sejam: **a) autorização da divulgação dos resultados nos meios de comunicação do TCE/PI**, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas o devido acesso às informações aqui destacadas; **b) ciência do presente relatório à Associação Piauiense de Municípios – APPM**, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; **c) arquivamento** do presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde (DFPP 2) ou outras divisões com temas afins. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela Cons.^a Flora Izabel, no sentido da **realização de auditoria operacional sobre a política estadual de saúde mental**, com foco nos seguintes eixos: estrutura, financiamento, cobertura e qualidade dos serviços prestados; **a ser conduzida pela Secretaria de Controle Externo (SECEX)**, com base em plano a ser elaborado e aprovado nos termos regimentais, considerando as limitações operacionais e prioridades do Tribunal, com o objetivo de identificar fragilidades e propor soluções viáveis à correção de eventuais falhas, omissões ou inconsistências.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 094/25. **TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. Objeto: Trata-se de Tomada de Contas Especial proveniente de Auditoria instaurada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2017 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, convertida em cumprimento ao Acórdão n.º 537/2019 (peça 56). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Responsável(eis): Geraldo Magela Barros Aguiar – IDEPI (Diretor Geral), Marcílio Kalson Almeida Oliveira – IDEPI (Coordenador), João A. de Moura Filho – IDEPI (Diretor), Matrinxã Serviços de Engenharia – IDEPI (Empresa Contratada), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração – IDEPI (Empresa Contratada). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração – fls. 2 e 3 da peça 51.1, peça 91.2 e peça 132.2), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – peça 121.2), Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (Procuração – peças 118.2 e 131.4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 147.1). Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Presidente, Cons. Kennedy Barros, manifestou-se sobre o destaque automático do processo da sessão do Pleno Virtual ocorrida na semana de 12 a 16 de maio, pelas dificuldades evidenciadas no julgamento de processos de maior complexidade naquela plataforma, em razão de conterem uma grande quantidade de variáveis e conexões entre gestores/interessados, o que passa a exigir múltiplas intervenções e adaptação do sistema no tocante ao cruzamento das informações dispostas entre o voto estruturado do Relator e os demais votos prolatados, e esclarecendo, por fim, que este fato impossibilitou a conclusão do julgamento por incongruências nos votos registrados, bem como a finalização do Extrato de Julgamento. Na sequência, o Conselheiro Substituto Jackson Veras propôs a anulação do julgamento realizado no plenário virtual, para que o processo retorne ao início e seja novamente julgado na sessão presencial. Em discussão, o Cons. Substituto Alisson Araújo, manifestou seu entendimento no sentido de que, para que se proceda à anulação há que se apontar uma ilegalidade no julgamento, realçando que, no seu entendimento, o caminho para solução do caso é o destaque do processo para a sessão presencial, e não a anulação da decisão. Finda a discussão, em votação, em face da impossibilidade da conclusão do

julgamento e a finalização do Extrato de Julgamento por incongruência dos votos registrados, e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro Substituto Jackson Veras, decidiu o Plenário, por maioria (mantido o quórum da sessão do Pleno Virtual), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo acolhimento da referida proposta, **anulando o julgamento do presente processo** ocorrido na sessão do Pleno Virtual da semana de 12 a 16 de maio, **para que seja novamente apreciado na sessão presencial do dia 30/06/2025**, oportunidade em que será feito novo relato. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou por não anular o julgamento, considerando que, para que se proceda à sua anulação há que se apontar uma ilegalidade, e entendendo que o caminho para solução do caso é o destaque do processo para a sessão presencial.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 095/25. **TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautela. Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017), Marcílio Kalson Almeida Oliveira (Coordenador de Licitações do IDEPI e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web), Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro do IDEPI), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Engenheiro do IDEPI), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. - CNPJ n.º 10.525.283/0001-49, Construtora e Incorporadora Soma Ltda. - CNPJ n.º 03.611.978/0001- 88, MIG Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ n.º 14.128.772/0001- 18) e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n.º 7.332, e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar e o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira, com procuração nos autos, peça 65.1), Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n.º 3.458; e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com procuração nos autos, peça 139.4). Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Presidente, Cons. Kennedy Barros, manifestou-se sobre o destaque automático do processo da sessão do Pleno Virtual ocorrida na semana de 12 a 16 de maio, pelas dificuldades evidenciadas no julgamento de processos de maior complexidade naquela plataforma, em razão de conterem uma grande quantidade de variáveis e conexões entre gestores/interessados, o que passa a exigir múltiplas intervenções e adaptação do sistema no tocante ao cruzamento das informações dispostas entre o voto estruturado do Relator e os demais votos prolatados, e esclarecendo, por fim, que este fato impossibilitou a conclusão do julgamento por incongruências nos votos registrados, bem como a finalização do Extrato de Julgamento. Na sequência, o Conselheiro Substituto Jackson Veras propôs a anulação do julgamento realizado no plenário virtual, para que o processo retorne ao início e seja novamente julgado na sessão presencial. Em discussão, o Cons. Substituto Alisson Araújo, manifestou seu entendimento no sentido de que, para que se proceda à anulação há que se apontar uma ilegalidade no julgamento, realçando que, no seu entendimento, o caminho para solução do caso é o destaque do processo para a sessão presencial, e não a anulação da decisão. Finda a discussão, em votação, em face da impossibilidade da conclusão do julgamento e a finalização do Extrato de Julgamento por incongruência dos votos registrados, e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro Substituto Jackson Veras, decidiu o Plenário, por maioria (mantido o quórum da sessão do Pleno Virtual), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo acolhimento da referida proposta, **anulando o julgamento do presente processo** ocorrido na sessão do Pleno Virtual da semana de 12 a 16 de maio, **para que seja novamente apreciado na sessão presencial do dia 30/06/2025**, oportunidade em que será feito novo relato. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou por não anular o julgamento, considerando que, para que se proceda à sua anulação há que se apontar uma ilegalidade, e entendendo que o caminho para solução do caso é o destaque do processo para a sessão presencial.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 096/25. **TC/009633/2020 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito, período 2021-2022, Marcos Nunes Chaves – Prefeito, período 2019-2020. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração - peças 24.2 e 25.2). Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 (peça 7) e Divisão Técnica/DFPP 1 (peças 18 e 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 34 e 55), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto que ratificou o parecer ministerial - e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme a proposta de voto oral do Relator, pela **não recomposição da conta do FUNDEF**, considerando que, com a decisão do STF, uma dúvida pairou sobre a vinculação ou não desses recursos, e entendendo que, no momento, havia uma insegurança jurídica, ante as modificações nas decisões posteriores do TCE, do TCU e do STF; bem como que mandar recompor o Fundo, mandar retirar recursos da conta de livre movimentação para recompor o Fundo, poderia inviabilizar a administração municipal atual, que deixaria de contar com valores em montante substancial de recursos desvinculados para recompor o Fundo. Decidiu, também, o Pleno, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto oral do Relator, pela **aplicação de multa ao gestor no montante de 1.000 UFRs-PI. Vencidas** as Cons.^a Waltânia Alvarenga, Flora Izabel e Rejane Dias que acompanharam a proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa de 5.000 UFRs-PI ao gestor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	17/07/2025 10:54:24
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	17/07/2025 10:56:45
34*.***-**-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	17/07/2025 11:13:09
42*.***-**-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	17/07/2025 13:00:46
02*.***-**-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	17/07/2025 13:15:21
42*.***-**-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	18/07/2025 09:40:22
34*.***-**-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	21/07/2025 11:08:51
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2025 07:53:12
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	22/07/2025 11:58:06
20*.***-**-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	23/07/2025 10:53:04
18*.***-**-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30/07/2025 11:31:10
22*.***-**-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	04/08/2025 13:28:02

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 3523A858-A812-46E9-B961-1107080729CF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

